# CONTRATO DE EMPREITADA GLOBAL DL N° 018/2026

Contrato de empreitada global que entre si celebram, de um lado, como CONTRATANTE, O Município de São João da Canabrava, Estado do Piauí, através a Secretaria Municipal de Saúde de outro lado como CONTATRADA, a empresa: BARBOSA EMPREENDIMENTOS LTDA, Contratação de empresa de engenharia para execução de serviços de reforma do Centro Especializado de desenvolvimento e terapias integradas, no Município de São João da Canabrava – PI.

Aos 27(Vinte e sete) dias do mês de agosto de 2026 (dois mil e vinte e seis), nesta cidade de São João da Canabrava, estado do Piauí, de um lado a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOÃO DA CANABRAVA, ESTADO DO PIAU, doravante chamada abreviadamente **CONTRATANTE**, inscrita no CNPJ sob n° 02.320.728/0001-26, estabelecida na Av. Severiano Teodoro de Sousa, s/n – Bairro Currais, São João da Canabrava (PI), neste ato, representado pela Sra. secretária Municipal de Saúde, MAYKIANE DE ABREU LUZ, brasileira, casada, residente e domiciliado neste município, portador da carteira de identidade n°2.262.313, expedida pela SSP/PI, inscrito no CPF sob o n° 018.041.103-96 e, de outro lado, a empresa: **BARBOSA EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ n° 54.938.651/0001-56, com sede na Rua Monsenhor Hipólito, nº 870 – Sala 309, Centro – Picos-PI, CEP: nº 64.600-104, doravante chamada abreviadamente CONTRATADA têm entre si ajustada a celebração do presente contrato, tendo em vista a homologação/ratificação do resultado da Dispensa de Licitação n° 018/2026, mediante as seguintes cláusulas e condições:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a Contratação de empresa de engenharia para execução de serviços de reforma do Centro Especializado de desenvolvimento e terapias integradas, no Município de São João da Canabrava – PI, de acordo com o especificado constante do Projeto Básico e em conformidade com a Dispensa de Licitação n° 018/2026, os quais a CONTRATADA se compromete a executar conforme estabelecido nestes instrumentos.

## CLÁUSULA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOCUMENTOS

A presente contratação reger-se-á pela Lei n° 14.133/2021, com atualização do Decreto nº 12.807 de 29 de Dezembro de 2025, ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, os quais, independente de transcrição, integram este Contrato:

I – Processo de Dispensa de Licitação n° 018/2026;

II – Documentos de habilitação e a proposta de preço da CONTRATADA, devidamente assinados e rubricados.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA LICITAÇÃO**

O serviço ora contratado foi objeto do processo de dispensa mencionado acima, realizado de acordo com o disposto na Lei n° 14.133/2021, com atualização do Decreto nº 12.807 de 29 de Dezembro de 2025

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE**

A CONTRATANTE se obriga a:
I – efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato:
II – comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada na execução do Contrato;
III – supervisionar a execução do Contrato.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA obriga-se a:
I – executar o presente Contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, o Instrumento Convocatório e a proposta apresentada;
II – atender imediatamente às solicitações de execução dos serviços pela CONTRATANTE, feita através de ORDEM DE SERIÇO;
III – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;
IV – assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do objeto do Contato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações, incidentes sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários de seu pessoal;
V – utilizar, na execução do objeto do Contrato, somente pessoal em situação trabalhista, previdenciária e securitária regulares;
VI – não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a CONTRATANTE, sem prévia e expressa anuência;
VII – não realizar associações com terceiros, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
VIII – manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA**

O presente Contrato vigorará por 12(Doze) Meses, contado da data de assinatura do contrato até 27 de agosto de 2027, com eficácia legal após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial, podendo ser prorrogado na forma prevista na Lei 14.133/2021, com atualização do Decreto nº 12.807 de 29 de Dezembro de 2025.

**CLÁUSULA SÉTIMA – VALOR DO CONTRATO**

O valor global do objeto do presente Contrato é de R$ 109.318,20(Cento e nove mil trezentos e dezoito reais e vinte centavos)

## CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

O valor do(s) serviço(s) não sofrerá(ão) reajuste(s), a não ser na situação em que as partes entram em acordo conforme o que a Lei determina.

## CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

O pagamento deverá ser efetuado à CONTRATADA, em moeda nacional com base nas medições dos serviços efetivamente executados e equipamentos e materiais realmente empregados, obedecendo aos preços unitários propostos, mediante solicitação da empresa contratada, tudo conforme o Art. 141, IV, da Lei 14.133/2021, com atualização do Decreto nº 12.807 de 29 de dezembro de 2025.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para a execução do presente Contrato, correrão à conta dos recursos:

| FONTE | DESCRIÇÃO | PROGRAMA DE TRABALHO | DESCRIÇÃO | ELEMENTO DE DESPESA | DESCRIÇÃO |
|---|---|---|---|---|---|
| 500 | Recursos Não Vinculados de Impostos | 10.301.0016.1801.0000 | Construção, Reforma, Ampliação e Aparelhamento na Áres de Saúde | 44.90.51 | Obras e Instalações |
| 600 | Transferencia Fundo a Fundo de Recursos do SUS Proveniente do Governo Federal-Bloco de Manutenção das Ações e Serviços | | | | |
| 601 | Transferencia Fundo a Fundo de Recursos do SUS Proveniente do Governo Federal-Bloco de Estruturação da Rede de Serviços | | | | |
| 631 | Transferencia do Governo Federal Referente a Convenios e Instrumentos Congeneres Vinculados a Saúde | | | | |

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial do Contrato a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida ampla defesa, as seguintes penalidades:

A – multa moratória, não compensatória, de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso na viagem, calculada pelo valor do empenho, pela impontualidade do comprimento das obrigações pactuadas:
B – multa compensatória equivalente ao valor integral ao objeto não realizado, limitado a 20% (vinte por cento) sobre o valor do empenho pela rescisão determinada por ato unilateral da Prefeitura Municipal de São João da Canabrava (PI) no caso de inexecução parcial ou total de quaisquer das obrigações pactuadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO**

Este Contrato poderá ser rescindido total ou parcialmente nos casos previstos no Art.137 da Lei n° 14.133/2021, com atualização do Decreto nº 12.807 de 29 de dezembro de 2025.

Assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do comprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do caput do Art.137 da Lei 14.133/2021, com atualização do Decreto nº 12.807 de 29 de dezembro de 2025.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Cidade de Picos, Estado do Piauí, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste Contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado este Contrato que, depois de lido e achado de acordo, será assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo, dele sendo extraídas as necessárias cópias que terão o mesmo valor do original.

São João da Canabrava (PI), 27 de agosto de 2026.

CONTRATANTE:

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
**DE SÃO JOÃO DA CANABRAVA-PI**
Maykiane de Abreu Luz
Secretária Municipal de Saúde

CONTRATADO:

GETULIO BARBOSA DE ARAUJO NETO:06109955370
Assinado de forma digital por GETULIO BARBOSA DE ARAUJO NETO:06109955370

**BARBOSA EMPREENDIMENTOS LTDA**
Getílio Barbosa de Araújo Neto
Sócio Administrador

TESTEMUNHAS:

1ª TESTEMUNHA

José Manoles Judaro de Araujo
Nome:
CPF: 063.317.143-62

2ª TESTEMUNHA

Maiane Cintia de Sousa
Nome:
CPF: 039.080.513-04